

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E  
SOCIOAMBIENTALISMO II**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

**MARCIA ANDREA BÜHRING**

**LINIA DAYANA LOPES MACHADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz, Marcia Andrea Bühring, Linia Dayana Lopes Machado – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-037-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3.

Socioambientalismo. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

---

### **Apresentação**

Os artigos científicos reunidos no GT de "Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II" trazem análises aprofundadas sobre questões ambientais, agrárias e socioambientais, abordando desafios contemporâneos e soluções jurídicas. A seguir, apresentam-se temas/resumos que evidenciam os principais aspectos de cada pesquisa, ressaltando suas contribuições para a promoção da sustentabilidade, da equidade e da justiça social. Resumo dos Trabalhos Científicos:

1. Convenção sobre Diversidade Biológica e as Patentes dos Recursos Genéticos da Biodiversidade - Analisa a CDB como o primeiro tratado internacional sobre proteção da biodiversidade, focando na conservação, uso sustentável e repartição justa dos recursos genéticos.
2. Equidade Intergeracional Ambiental e a Afirmação Antropocentrista : uma afronta aos direitos humanos e ambientais? - Explora a equidade intergeracional ambiental, discutindo o conceito de antropocentrismo alargado e sua eficácia na proteção ecológica e nos direitos humanos.
3. Em Meio às Águas Turvas da Cidade de Mariana (MG): O Deslocamento Forçado Associado ao Desastre Ambiental e sua Interface com o Direito à Moradia - Estuda o desastre de Mariana, abordando o deslocamento forçado de famílias e a violação do direito à moradia como expressão de direitos humanos fundamentais.
4. Crise Ambiental Como Crise da Racionalidade Moderna: a Capacidade de Resistência das Comunidades tradicionais e Quilombolas em Produção Agroecológica e Práxis Política - Investiga a crise ambiental como reflexo da racionalidade moderna eurocêntrica e a resistência das comunidades tradicionais e quilombolas por meio da agroecologia e do pluralismo jurídico.
5. Café e Desenvolvimento: Impactos Socioeconômicos da Expansão Cafeeira no Brasil e no Cerrado Mineiro - Avalia a evolução da cafeicultura no Brasil, destacando sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico nacional, com foco no Cerrado Mineiro.

6. As Implicações da Lei 14.666/23 no Cenário Jurídico e Social Brasileiro - Examina a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, enfatizando a formação de jovens líderes empreendedores para promover o desenvolvimento sustentável.

7. Análise sociojurídica quanto aos interesses fundamentais dos animais, investigando acerca do direito dos animais no ordenamento jurídico brasileiro e examinando essa construção pelo viés antropocêntrico e colonial. Por isso, a relevância do estudo é buscar maiores conhecimentos sobre a efetivação e positivação do direito dos animais no Brasil.

8. Práticas ESG e o cooperativismo em cooperativas é marcada por diálogo de valores e princípios

9. Aplicação dos preceitos da Constituição Federal de 1988, no tocante a proteção jurídica do meio ambiente cultural, em comparação com a Constituição do Estado do Amazonas e leis infraconstitucionais, através da pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descritivo

10. Possíveis soluções existentes ou aventadas, na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a respeito dos conflitos jurídicos federativos e socioambientais decorrentes de sobreposição entre áreas protegidas.

11. Legislação e a jurisprudência tratam da figura do comprador de imóvel rural que tenha adquirido imóvel com danos ambientais pregressos.

12. O processo de concentração de terras no Brasil e a construção da legislação fundiária quilombola.

13. A educação patrimonial sob a ótica decolonial dos direitos humanos como resistência contra a injustiça climática.

Excelente leitura.

Organizadoras

Thais Janaina Wenczenovicz

Marcia Andrea Bühring

Linia Dayana Lopes Machado

# **ADOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO ESG COMO CONDIÇÃO PARA COOPERATIVAS SUSTENTÁVEIS EM RESPEITO AOS ODS (ONU): DIÁLOGOS ENTRE ESG E O SISTEMA COOPERATIVO**

## **ADOPTION OF ESG PRINCIPLES AS A CONDITION FOR SUSTAINABLE COOPERATIVES IN COMPLIANCE WITH THE SDGS (UN): DIALOGUES BETWEEN ESG AND THE COOPERATIVE SYSTEM**

**Daniele Weber S. Leal <sup>1</sup>**

### **Resumo**

Enfrenta-se um novo cenário frente às questões ambientais, dando enfoque à convergência entre ESG e cooperativismo, sendo relevante ao abordar questões socioambientais e de governança o alinhamento à sustentabilidade. Diálogo entre práticas ESG e cooperativismo representa um campo de estudo relevante, dada capacidade dessas práticas abordarem questões socioambientais e governança, bem como promover bem-estar das comunidades. Vive-se sob os impactos e expansão dos avanços tecnológicos da chamada Quarta Revolução Industrial. Desta forma, o sistema cooperativo precisa de abordagem transdisciplinar, para contribuir à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), em um contexto da fragmentação, alimentado pelos referidos desafios. Com o mercado corporativo sendo cobrado constantemente pela sociedade para adotar práticas de ESG, instituições têm olhado com maior atenção. Tal compreensão entre esses dois conceitos pode contribuir para identificação de sinergias e oportunidades de melhoria nas atividades cooperativas, alinhando-as com princípios de sustentabilidade e responsabilidade social. Portanto, a relação entre as práticas ESG e o cooperativismo em cooperativas é marcada por diálogo de valores e princípios. Apresenta-se o questionamento: sob quais fundamentos e princípios do ESG as cooperativas alcançariam sociedades mais sustentáveis, com respeito ainda aos Objetivos de Sustentabilidade do Milênio? De que maneira o modelo adotado pelas cooperativas implementa políticas de ESG em consonância às ODS? Necessário implementação de estrutura cooperativista vinculada à projetos de intercooperação em ESG, adotando ações efetivas em respeito às ODS e conduzindo à sociedades sustentáveis. Utiliza-se método sistêmico, perspectiva metodológica sistêmico-construtivista, fomentando comunicação intersistêmica com Sistemas da Ciência, da Política, da Economia.

**Palavras-chave:** Esg, Governança ambiental, Ods, Ambiental, Sistema cooperativo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

We're facing new scenario regarding environmental issues, focusing on the convergence between ESG and cooperativism, with alignment with sustainability being relevant when addressing socio-environmental and governance issues. Dialogue between ESG practices and

<sup>1</sup> Doutora e mestra em Direito Público pela UNISINOS. Especialista em Direito Público LFG. Professora de Direito da ESCOOP. Artigo financiado por projeto próprio da ESCOOP. Advogada cível. Email: weber.daniele@yahoo.com.br

cooperativism represents a relevant field of study, given the capacity of these practices to address socio-environmental and governance issues, as well as promote the well-being of communities. We live under the impacts and expansion of technological advances of so-called Fourth Industrial Revolution. Thus, the cooperative system needs a transdisciplinary approach to contribute to the achievement of UN Sustainable Development Goals (SDGs), in context of fragmentation, fueled by aforementioned challenges. With corporate market constantly being pressured by society to adopt ESG practices, institutions have been paying closer attention. Such understanding between these two concepts can contribute to the identification of synergies and opportunities for improvement in cooperative activities, aligning them with principles of sustainability and social responsibility. Therefore, the relationship between ESG practices and cooperativism in cooperatives is marked by a dialogue of values and principles. The question is: under what ESG foundations and principles would cooperatives achieve more sustainable societies, while still respecting the Millennium Sustainability Goals? How does the model adopted by cooperatives implement ESG policies in line with the SDGs? It is necessary to implement a cooperative structure linked to intercooperation projects in ESG, adopting effective actions in compliance with the SDGs and leading to sustainable societies. A systemic method is used, with a systemic-constructivist methodological perspective, fostering intersystemic communication with Science, Politics, and Economic Systems.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Esg, Environmental governance, Sdgs, Environmental, Cooperative system

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa um novo cenário e atenção às questões ambientais no geral, não deixando de lado o aspecto social e de uma governança responsável. Verifica a possibilidade de convergência entre ESG e cooperativismo, sendo relevante ao abordar questões socioambientais e de governança, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade.

A convergência entre as práticas ESG e o cooperativismo representa um campo de estudo relevante, dada a capacidade dessas práticas de abordar questões socioambientais e de governança, bem como promover o bem-estar das comunidades envolvidas. A compreensão da dinâmica entre esses dois conceitos pode contribuir para a identificação de sinergias e oportunidades de melhoria nas atividades cooperativas, alinhando-as com princípios mais amplos de sustentabilidade e responsabilidade social.

Vive-se sob os impactos e expansão dos avanços tecnológicos da chamada Quarta Revolução Industrial. É neste tempo em que se deve construir modelos de gestão permeados pelo paradoxo da certeza/incerteza em relação às expectativas sociais que são frustradas por meio da complexidade social em permanente incremento, voltados aqui especificamente para as cooperativas.

Desta forma, o sistema cooperativo precisa de abordagem transdisciplinar, para contribuir à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), em um contexto da fragmentação, alimentado pelos referidos desafios. Sob outro prisma, a crescente demanda por transparência e responsabilidade nas ações de organizações, especialmente no contexto de sua interação com a comunidade, tem se tornado uma questão mais relevante no cenário global. Com o mercado corporativo sendo cobrado constantemente pela sociedade a adotar práticas de ESG, instituições têm olhado com maior atenção. A convergência entre as práticas ESG e o cooperativismo representa campo de estudo relevante, dada capacidade de abordar questões socioambientais e de governança. Tal compreensão entre esses dois conceitos pode contribuir para a identificação de sinergias e oportunidades de melhoria nas atividades cooperativas, alinhando-as com princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.

Portanto, a relação entre as práticas ESG e o cooperativismo em instituições cooperativas é marcada por uma sinergia de valores e princípios. A abordagem peculiar da governança cooperativa, aliada aos aspectos de gestão democrática, transparência e responsabilidade social, evidencia ligação intrínseca entre cooperativismo e diretrizes ESG. Essa integração não apenas fortalece compromisso dessas instituições com a ética e



sustentabilidade, mas também contribui para um ambiente econômico mais equitativo, transparente e alinhado com demandas sociais e ambientais. Apresenta-se o questionamento: sob quais fundamentos e princípios do ESG as cooperativas alcançariam sociedades mais sustentáveis, com respeito ainda aos Objetivos de Sustentabilidade do Milênio(ONU)? De que maneira o atual modelo adotado pelas sociedades cooperativas implementa (ou não) verdadeiramente posturas fundadas no ESG em consonância às ODS?

Necessário que se implemente uma estrutura cooperativista mais vinculada à projetos internos e em intercooperação em ESG, que possam adotar ações efetivas em respeito às agendas e ODS da ONU, que conduziram à sociedades mais sustentáveis. Utilizar-se-á o método sistêmico, na perspectiva metodológica sistêmico-construtivista, fomentando a comunicação intersistêmica com os Sistemas da Ciência, da Política e da Economia.

## **2 O ENFRENTAMENTO PELO O SISTEMA COOPERATIVO ATRAVÉS DO ESG FRENTE AOS NOVOS DESAFIOS DA 4.<sup>a</sup> REVOLUÇÃO INDUSTRIAL:**

Ultimamente as práticas Environmental, Social, and Governance - ESG vem ganhando grande destaque acerca de seus conceitos teóricos, cuja ênfase é justificada pela relevância e pertinência da adoção de práticas principalmente no mercado corporativo, nota-se assim um debate sobre a responsabilidade corporativa e a transparência das organizações.(Oliveira, Silva, 2023).

O conceito de ESG (Environmental, Social and Governance) surgiu como uma resposta à crescente conscientização sobre os impactos das empresas no meio ambiente. Embora a ideia de responsabilidade social corporativa tenha existido por décadas, o ESG representa uma abordagem mais estruturada e holística para avaliar o desempenho das organizações. Para as empresas, adotar práticas de ESG pode trazer uma série de benefícios, incluindo maior resiliência, menor risco e maior reputação.

No sentido de contextualização, importa destacar a nova conjuntura global, onde vive-se sob os impactos e expansão dos avanços tecnológicos da chamada Quarta Revolução Industrial (Schwab, 2018) que trata de mudanças históricas em termos de tamanho, velocidade e escopo, cujos desdobramentos, complexidade e interdependência ainda são, em grande parte, desconhecidos. Os riscos e os danos futuros, em sua maioria, são desconhecidos, mas a decisão precisa ser realizada no presente, através da utilização de novas ferramentas surgidas pela

incorporação da ideia de que o conhecimento não poderá mais ficar aprisionado nos limites herméticos de cada campo do saber. É neste tempo em que se deve observar e construir modelos de gestão e jurídicos permeados pelo paradoxo da certeza/incerteza em relação às expectativas sociais que são continuamente frustradas/satisfeitas por meio da complexidade social em permanente incremento. As transformações da sociedade atual são maiores do que se pode prever, e ainda mais profundas e rápidas do que em qualquer outro momento. Segundo o último livro de Ulrich Beck, se está vivendo a metamorfose do mundo (2018). Na atualidade se está no auge do nascimento das novas tecnologias, especialmente: inteligência artificial, robótica, internet das coisas, veículos autônomos, impressão 3D, nanotecnologia, biotecnologia, ciência dos materiais, armazenamento de energia e computação quântica, para citar apenas algumas. Se tem pouco conhecimento sobre os impactos (positivos e/ou negativos) disso em longo prazo.

Tendo esta percepção é que os modelos das sociedades cooperativas devem observar os movimentos acima, buscando implementar condutas e construir uma gestão responsável, que leve à governança e sustentabilidade.

Desta forma, o sistema cooperativo e a Quarta Revolução Industrial precisam de uma abordagem a partir da transdisciplinaridade de modo a contribuir para concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), em um contexto da fragmentação, alimentado pelos referidos desafios, potencializados por meio da globalização. Os ODS e suas metas são integrados e indivisíveis, globais por natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como ideais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Os ODS exigem uma ação mundial entre os governos, as organizações e a sociedade civil em um contexto de respeito aos direitos humanos. (Murphy *et.al.*, 2010). Diante esta necessidade, a enfrentamento do sistema cooperativo através da adoção dos princípios e políticas de ESG mostram-se como viável.

O conteúdo que está sob a sigla “ESG” sempre deveria estar na atividade cotidiana de qualquer ser humano, além de representar a linha mestra de operação de qualquer organização. Lamentavelmente, não é assim. Por isso, é preciso que, de tempos em tempos, emergjam acrônimos para destacar algo que já deveria ter sido compreendido e colocado em prática (Engelmann, 2022).

O termo ESG teve sua origem no relatório intitulado "*Who Care Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World*", publicado pelo Global Compact da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2004. Nesse relatório, o então Secretário Geral da ONU propôs uma iniciativa conjunta com instituições financeiras para desenvolver diretrizes e recomendações que promovessem uma melhor integração das questões ambientais, sociais e de governança corporativa (*Environmental, Social and Governance*). A partir desse marco, as organizações passaram a buscar melhores práticas relacionadas a esses três pilares - ambiental, social e de governança - com o objetivo de se alinharem às métricas e indicadores estabelecidos nessas áreas. A adoção dessas práticas visa, por um lado, gerar valor para os acionistas, e, por outro, obter uma vantagem competitiva no mercado onde atuam. Os parâmetros contemplados na sigla ESG (*Environmental, Social, and Governance*) têm influenciado significativamente a abordagem operacional de empresas e instituições financeiras, impondo a adoção de medidas em prol da sustentabilidade. O escopo do ESG transcende a mera contenção dos danos ambientais e abarca uma ampla variedade de questões, como as relações estabelecidas tanto com colaboradores internos quanto com parceiros externos, bem como as estratégias de impacto social para o desenvolvimento da sociedade. Especificamente, inclui-se também a consideração das políticas e oportunidades destinadas a minorias, iniciativas de promoção da diversidade, e as ações implementadas para prevenir e mitigar práticas fraudulentas e corruptas (Nogueira *et. al.*, 2021).

Borsatto *et.al.* (2023) observam que a partir de 2006, houve um significativo avanço em abordagens sobre investimentos responsáveis, impulsionado pela criação dos Princípios para Investimento Responsável, que surge a partir de uma parceria entre ONU e investidores privados. Estes princípios buscam promover a inserção de questões relacionadas à sustentabilidade no âmbito do setor dos investimentos. Nota-se então um crescimento e ampliação na oferta de produtos e serviços que incorporam critérios ambientais, sociais e de governança (ESG). Nesse contexto, surgiram índices de sustentabilidade, bem como fundos de investimento atrelados a tais índices, que têm experimentado um notável crescimento nos últimos anos (BORSATTO *et. al.*, 2023).

A proposição conceitual e a implantação prática está em movimento. Ainda se tem muito a fazer. No entanto, parece ser uma boa iniciativa para operar a mudança nas organizações, que converge para o tema do *ESG* (Engelmann, 2022). A inserção dessas preocupações deverá efetivamente interagir com o *DNA da organização*, posto não ser “[...] uma simples política de compensação, mas uma estratégia sólida que visa resultados

financeiros, seja para os investimentos, seja para o faturamento das empresas. Ela é uma política que nasce contemplando todos os *Stakeholders*”(Tucci, 2020).

Sob outro prisma, a crescente demanda por transparência e responsabilidade nas ações de organizações, especialmente no contexto de sua interação com a comunidade, tem se tornado uma questão cada vez mais relevante e objeto de discussão tanto nos mercados europeus como nos estadunidenses. Com o mercado corporativo sendo cobrado constantemente pela sociedade a adotar práticas de ESG, instituições financeiras também têm olhado para o assunto com maior interesse e atenção, buscando introduzir os critérios em suas análises e em seus produtos. (Diez *et. al.* 2023).

Assim, as discussões acadêmicas acerca dos conceitos teóricos relacionados às práticas ESG têm ganhado considerável destaque nos estudos recentes bem como no cenário global, com o crescimento de comitês e grupos de pesquisas das maiores organizações públicas e privadas, como ONU, OECD (2020, 2022, 2023), ECHA, dentre tantas outras. Essa ênfase é justificada pela relevância e pertinência da adoção dessas práticas principalmente no mercado corporativo. O debate sobre a responsabilidade corporativa e a transparência das organizações torna-se uma área de interesse acadêmico relevante, uma vez que a compreensão dos desafios enfrentados pelas empresas no que diz respeito à sua atuação social e ambiental pode contribuir para a elaboração de políticas públicas e práticas empresariais mais sustentáveis e socialmente responsáveis.

Uma motivação para se enfatizar a importância desse tema poderá ser vinculada aos resultados do documento intitulado: *The Global Risks Report 2024*, do Fórum Econômico Mundial(2024), que aponta as seguintes categorias de riscos globais: a crise climática e a perda de biodiversidade; tensão nos Sistemas de saúde; equilíbrio econômico e coesão social; as variadas formas de divisões globais; as barreiras à inclusão digital; perdas de oportunidades para os jovens. Entre os riscos globais de maior probabilidade nos próximos dez anos estão as condições meteorológicas extremas; falhas nas ações climáticas e danos ambientais causados pelo homem; bem como concentração de poder digital, desigualdade digital e falha de segurança cibernética. Entre os riscos de maior impacto da próxima década: as doenças infecciosas estão no topo, seguidas por falhas na ação climática e outros riscos ambientais; bem como armas de destruição em massa; crises de meios de subsistência; crises financeiras e quebra da infraestrutura vinculada às tecnologias da informação e tecnologias digitais.(World Economic Forum, 2024) Portanto, os desafios estão projetados no horizonte temporal. A inserção do tema “ESG” no cotidiano das organizações poderá ser uma alternativa (Engelmann,

2022), onde o sistema cooperativista dialoga tendo em vista a convergência de seus próprios princípios com o tema.

Portanto, a ideia central do presente estudo demonstra que a adoção de mecanismos com premissas do ESG poderia viabilizar o melhor enfrentamento de todos os riscos atuais inseridos na sociedade da 4.<sup>a</sup> Revolução Industrial por parte do sistema cooperativo. Ademais, efetivaria o respeito aos ODS estabelecidos pela ONU, os quais inclusive dialogam e vão ao encontro dos princípios cooperativistas.

### **3 COMO A ADOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO ESG VIABILIZARIAM COOPERATIVAS MAIS SUSTENTÁVEIS EM RESPEITO AOS ODS (ONU)?**

A convergência entre as práticas ESG e o cooperativismo representa um campo de estudo relevante, dada a capacidade dessas práticas de abordar questões socioambientais e de governança, bem como promover o bem-estar das comunidades envolvidas. A compreensão da dinâmica entre esses dois conceitos pode contribuir para a identificação de sinergias e oportunidades de melhoria nas atividades cooperativas, alinhando-as com princípios mais amplos de sustentabilidade e responsabilidade social (Borsatto *et. al.*, 2023).

A atividade econômica tem proporcionado notáveis progressos à sociedade humana, entretanto, também tem resultado em uma série de problemas ambientais, tais como aquecimento global, mudanças climáticas e outros. Para abordar e possivelmente solucionar essas questões, surgiram os debates acerca do ESG, que engloba três pilares fundamentais.(Murphy, 2010).

Decorre a partir deste novo cenário e atenção às questões ambientais em geral, a própria escassez de recursos naturais, a emergência do debate sobre o atual papel das sociedades cooperativas para construção de um novo paradigma fundado no ESG, atrelado aos próprios princípios do cooperativismo, estes que dialogam em perfeita sintonia.

Evidencia-se assim que os dados da realidade local e global estão exigindo a atenção da humanidade e contando com a participação ativa das organizações. De acordo com Engelmann (2022) as empresas que se dedicam ao agronegócio (setor importante dentro do sistema cooperativo), por exemplo, deverão reorientar os seus objetivos empresariais (benefício material), transformando-os em propósitos, onde a finalidade do lucro, seja conjugada, dentro do horizonte de sentido que não são máquinas, com a perspectiva de representarem “grupos humanos [e de humano], que se propõem satisfazer necessidades humanas [e dos humanos] com qualidade”(Cortina, p. 89, 2005).

Essa percepção de Adela Cortina se encontra alinhada com as conclusões da pesquisa realizada pelo *The Forum of Young Global Leaders*, intitulado *Seeking New Leadership (2020)*, que aponta as características da chamada “nova liderança responsável”: é emotiva e intuitiva; se orienta por missão e propósito; é intelectualmente preparada e com forte percepção do todo; acredita na tecnologia e na inovação; tem grande inclinação para incluir todos os *Stakeholders* (Engelmann,2022). A liderança das sociedades cooperativas, com esses elementos estruturantes, serão um impulsionador da adoção das medidas inseridas no conteúdo da sigla “ESG”.

E assim, na medida em que se evidencia a ausência de posturas mais responsáveis para com as novas gerações, está caracterizada a necessidade de implementar novos programas de integridade, os quais perpassam o ESG.

A governança corporativa é um dos principais modelos de gestão seguido pelas organizações e, nas cooperativas, esse aspecto ganha uma abordagem peculiar devido à sua forma singular de constituição e gestão, que devem ser adequadas à realidade do modelo (Banco Central do Brasil, 2021).

Nesse contexto, as práticas de governança corporativa atuam como ferramentas para monitorar, controlar e mitigar riscos, assegurando que os gestores tomem decisões que beneficiem os acionistas. Dentro do cooperativismo, esse alinhamento assume contornos singulares, dada a sua estrutura participativa e a relevância de assegurar a voz de todos os membros já que na cooperativa o sócio ocupa a posição de dono, ao passo que também é tomador e até mesmo credor. A relação entre governança corporativa e o ESG tem se tornado cada vez mais crucial para as instituições financeiras, inclusive para as cooperativas de crédito. O conselho de administração, frequentemente considerado o principal órgão de governança, desempenha um papel crucial nessa interseção entre governança corporativa e práticas ESG. Ele não apenas supervisiona a gestão, mas também molda as estratégias e a cultura organizacional. Além disso, a regulação e as normas de divulgação têm um papel importante nessa conexão. (Borsatto *et.al*, 2023).

A crescente demanda por transparência e responsabilidade tem levado à regulamentação e à divulgação mais ampla de informações relacionadas ao desempenho da ESG das empresas, incluindo instituições financeiras cooperativas. A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.327, de 25 de abril de 2014, emitida pelo Banco Central do Brasil, evidencia a importância crescente da integração de aspectos socioambientais no setor financeiro. Nas cooperativas, a gestão democrática pelos associados é um diferencial marcante,

onde cada associado, independentemente do capital investido, possui o mesmo poder de voto. Essa abordagem se alinha com o ESG, destacando a importância da equidade e participação ativa dos stakeholders na tomada de decisões (Celestino, 2023). A estrutura de gestão em cooperativas também reflete uma preocupação com a transparência e a minimização de conflitos de interesse. Regulamentações internas, como a vedação do voto a indivíduos com interesse particular e a proibição da composição de um mesmo órgão por parentes em até 2º grau (Brasil, 1971), demonstram a intenção de garantir uma gestão ética e alinhada com os princípios ESG (Celestino, 2023).

Portanto, a relação entre as práticas ESG e o cooperativismo em instituições cooperativas é marcada por uma sinergia de valores e princípios. A abordagem peculiar da governança cooperativa, aliada aos aspectos de gestão democrática, transparência e responsabilidade social, evidencia uma ligação intrínseca entre o cooperativismo e as diretrizes ESG. Essa integração não apenas fortalece o compromisso dessas instituições com a ética e a sustentabilidade, mas também contribui para um ambiente econômico mais equitativo, transparente e alinhado com as demandas sociais e ambientais.

Cumprido dar destaque na participação de representantes do Sistema OCB e das cooperativas brasileiras na COP 28, realizada entre os dias 30 de novembro e 12 de dezembro de 2023, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, a qual representou mais um marco importante do movimento na busca por uma sociedade mais justa, equilibrada e sustentável. A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas possibilitou o compartilhamento de boas-práticas que ressoaram em todo o mundo e reafirmaram o protagonismo do cooperativismo com a preservação dos recursos naturais e a produção responsável, inclusiva e ambientalmente correta.

A partir de um dado empírico, oportuno citar estudo apresentado em tese de doutorado, o qual permitiu avaliar as dinâmicas relacionadas à participação do setor privado na governança ambiental. Os exemplos apresentados foram de três companhias de diferentes setores, signatárias do Pacto Global da ONU e que comunicaram, através de reportes e relatórios das empresas, os compromissos com as práticas ESG, a saber: Nestle (Suíça), Unilever, e Natura, brasileira. A Companhia Nestlé S.A., uma multinacional suíça de processamento de alimentos e bebidas, de capital aberto, que opera na indústria de bens de consumo, foi o primeiro caso analisado pela pesquisadora Barbosa (2023). Relata a autora que a Nestlé, signatária do Pacto Global da ONU, desde 2001, desfruta do status de qualificação avançada na sua Comunicação de Progresso, segundo o Pacto Global (2023). Isso quer dizer que em sua avaliação auto

declaratória a companhia assume estar em dia com o seu compromisso com os Dez Princípios do Pacto Global e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Além disso, no seu último relatório anual publicado em 2022, a Nestlé manifesta vários de seus compromissos ESG. No relatório, a empresa anunciou o comprometimento em reduzir o plástico nos seus produtos, e em 2021 diminuíram o plástico virgem nas embalagens em 8,1% em relação a 2018(Nestlé, 2022), bem como investimento em iniciativas de sustentabilidade, como o Programa Nespresso AAA Sustainable Quality e o Nestlé Cocoa Plan. Apesar disso, a Nestlé foi acusada de *greenwashing* por promover seus produtos como mais sustentáveis do que realmente são. A companhia foi alvo de críticas devido à sua grande pegada de plástico, “isso conclui que 98% dos produtos da Nestlé são vendidos em embalagens de uso único, sendo o terceiro maior poluidor global de plástico, conforme declarado pelo Greenpeace” (Eilander; Poot, 2022).

Importa relacionar o ESG aos Objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, tendo em vista que dialogam.

Destaca-se que com o amadurecimento das discussões a respeito dos conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, foi estabelecida em 2015, sob liderança da ONU, a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, um plano com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, baseadas em quatro dimensões: o desenvolvimento econômico, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança. A Agenda dialoga com iniciativas voltadas à responsabilidade social que tem tido destaque, sobretudo por meio do engajamento das organizações, empresariais ou não, em ações voltadas para o atendimento das demandas sociais que visam melhorias das condições de vida das pessoas e a interação com o meio ambiente. (Buttembender et. al, 2021).

Destaca-se ainda que em 2011, a Organização das Nações Unidas (Onu, 2011) reconheceu que as cooperativas têm participação ativa no desenvolvimento social e econômico das pessoas, tornando-se assim, um fator importante para o desenvolvimento e contribuindo para a erradicação da pobreza, através da publicação da A/RES/64/136 “As Cooperativas e o Desenvolvimento Social”.

Assim, o cooperativismo carrega a oportunidade de contribuição para o alcance dos ODS, por objetivo ou de forma correlacionada entre eles, pelo seu propósito, a sua forma de atuação e dada a natureza diversificada das atividades das cooperativas. Segundo o Sistema de Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), o cooperativismo busca a melhoria de



comunidades locais, inclusão financeira, erradicação da pobreza, uso responsável de recursos naturais, entre tantas outras similaridades em relação aos ODS (Ocb, 2018).

Além do mais, o cooperativismo apresenta crescente relevância dos aspectos sociais e ambientais para com a sociedade de uma maneira geral, ao passo em que se observa o aspecto econômico como facilitador de uma inclusão e redução de desigualdades sociais. Complementarmente, torna-se possível a aproximação dos cooperados desde a geração/produção (assim como em todo o processo de tomada de decisão) até o consumo dos bens e serviços, possibilitando uma gestão estratégica da sustentabilidade da atividade cooperativa. Assim, o sistema cooperativo, por meio de seus princípios e valores, busca ser um agente ativo no fomento de ações voltadas à comunidade na qual está inserida, além do atendimento das necessidades de seus cooperados. Diante disso, esse estudo tem como objetivo identificar como o cooperativismo participa da construção das condições para o desenvolvimento sustentável, em especial via Agenda 2030.(Buttembender *et. al.*, 2021).

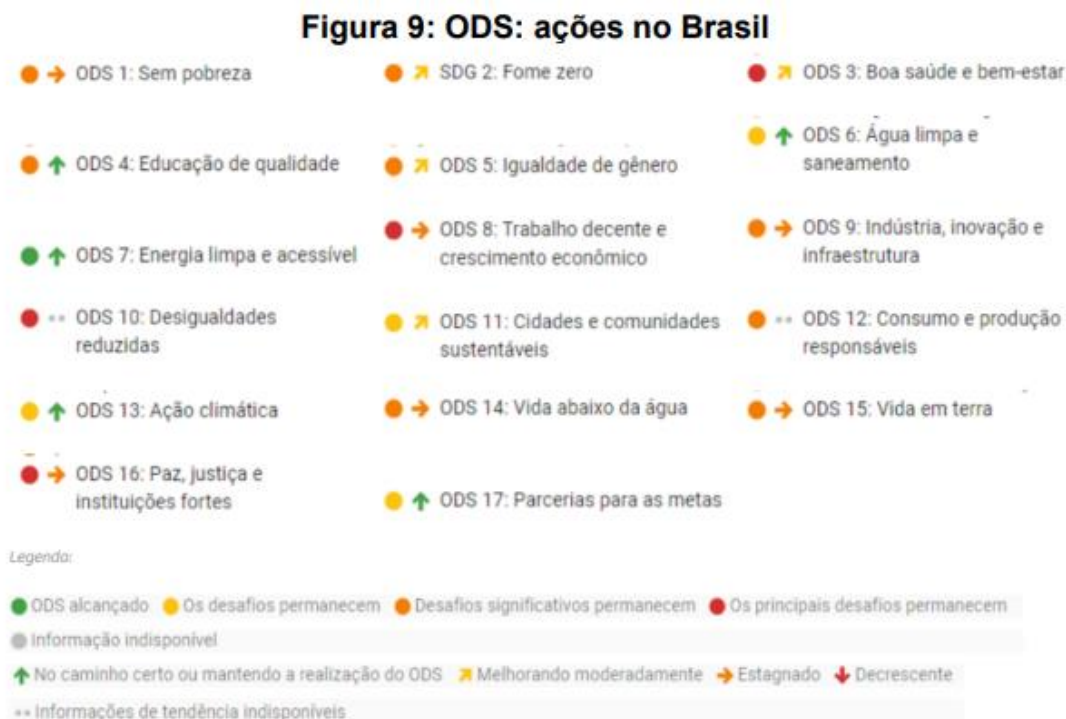
Importa destacar ainda outro mecanismo auxiliar: O Pacto Global é uma iniciativa das Nações Unidas que almeja integrar o setor privado ao conjunto de valores sobre o desenvolvimento sustentável estabelecido pela comunidade internacional. Ao ser criado em 2000, o Pacto Global propôs que organizações adotassem estratégias com base em 10 princípios nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção (Spricigo, 2021) (Quadro 2).

**Quadro 2: Princípios do Pacto Global das Nações Unidas**

Direitos Humanos	Princípio 1	As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
	Princípio 2	Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.
Trabalho	Princípio 3	As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
	Princípio 4	A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.
	Princípio 5	A abolição efetiva do trabalho infantil.
	Princípio 6	Eliminar a discriminação no emprego.
Meio Ambiente	Princípio 7	As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais.
	Princípio 8	Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.
	Princípio 9	Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.
Anticorrupção	Princípio 10	As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Acompanhando a evolução dos países no que tange a uma nova agenda de desenvolvimento apoiada nos ODS, o *Sustainable Development Report 2020* aponta que o

Brasil ocupa a posição 53ª, dentre os 193 países membros da ONU. Em relação à pontuação geral, que mede o progresso total de um país para atingir os 17 ODS, a nação brasileira alcançou um score de 72,77 (de 0 a 100) (Figura 9) (SESCOOP/ SP, 2021). Isso indica que ainda existe muito trabalho a ser feito, que é o que demonstra o número encontrado na média deste indicador.



Fonte: SESCOOP/ SP, 2021, pg. 12

Do mesmo modo, entende-se uma correlação direta entre estes que são os princípios norteadores do cooperativismo, estabelecidos não apenas como características do movimento, se não como guias de sua existência e atividade – tratando-se, assim, da essência do movimento cooperativista – para com os diversos pontos que constituem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU. O quadro abaixo sugere a relação de cada princípio do cooperativismo em relação aos ODS.

Quadro- relação cooperativismo e ODS

<b>Como se dá a relação entre os Princípios do Cooperativismo e os ODS?</b>	
<b>Princípios do Cooperativismo</b>	<b>ODS Correspondentes</b>
1 – Adesão livre e voluntária	1, 8 e 17.
2 – Gestão Democrática	5, 8, 10, 11 e 16.
3 – Participação econômica	1, 2, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.
4 – Autonomia e independência	8 e 10.
5 – Educação, Formação e informação	3, 4, 8, 9, 10, 12, 13, 16 e 17.
6 – Intercooperação	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.
7 – Interesse pela comunidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Fonte: Buttembender *et. al.*, 2021, p. 621

O estudo realizado por Silva et al. (2022) contribui que há uma relação positiva entre os mecanismos e as práticas de ESG, onde encontraram uma associação positiva, significativa, a partir de dados analisados em cooperativas gaúchas. Através dos relatórios de sustentabilidade divulgados pelas cooperativas são observadas as práticas de Governança que estas vêm adotando. É importante ressaltar que não há obrigatoriedade para as cooperativas de crédito divulgarem suas práticas ESG, o que acarreta, em modelos diferentes de relatórios de sustentabilidade. Portanto, encontra-se o perfeito acoplamento entre os princípios do ESG e os ODS da ONU, que conduzem a uma atividade mais sustentável para as cooperativas.

O Pacto Global da ONU, os ODS e os princípios ESG são iniciativas importantes para promover práticas de negócios responsáveis, mas também enfrentam críticas significativas. Constatamos que o fato do Pacto Global ser um acordo voluntário, o que significa que as empresas podem aderir a ele sem serem obrigadas a tomar medidas concretas para melhorar seu desempenho social e ambiental, afeta eficácia em promover mudanças reais, especialmente considerando a falta de mecanismos efetivos de fiscalização e responsabilização. Quanto aos princípios ESG, a falta de um conjunto padrão de métricas e indicadores dificulta a comparação e a avaliação consistente do desempenho das empresas. Isso se provou na falta de transparência na divulgação de métricas e compromissos com esses princípios (Barbosa, 2023).

#### **4 CONCLUSÕES**

No atual contexto de novos desafios em complexidades da sociedade, oriundos da 4.<sup>a</sup> Revolução Industrial (Schwab, 2018), percebe-se que a adoção do ESG tem se destacado como um diferencial estratégico, refletindo uma crescente tendência de responsabilidade social corporativa e governança sustentável.

As organizações que adotam esses critérios e ações em seu desenvolvimento visam não somente a alcançar resultados econômicos satisfatórios, mas também a promover ações e políticas socialmente responsáveis, visando o bem-estar da sociedade e o equilíbrio ecológico. Portanto, é notável a influência exercida pelo ESG na tomada de decisões e na gestão de negócios, impulsionando empresas e instituições a considerar não apenas as implicações financeiras, mas também o impacto social e ambiental de suas atividades.

Ainda se confirmou o acoplamento dos princípios ESG nas atividades do sistema cooperativo diante das similitudes e aproximações entre seus fundamentos. Encontram-se

maiores benefícios da implementação de medidas sustentáveis nas cooperativas, até mesmo porque encontrar harmonia e consonância aos ODS da ONU, bem como aos princípios do Pacto Global, conforme acima descrito.

Contudo, a adoção de práticas de ESG nem sempre é fácil, tendo em vista que algumas organizações podem necessitar de grandes mudanças em seus modelos de negócios e se tornarem mais sustentáveis e responsáveis. Além disso, medir e avaliar práticas de ESG pode ser um desafio, já que os impactos são frequentemente difíceis de quantificar e podem ser de longo prazo. Contudo, uma vez que no sistema cooperativo encontra-se um cenário favorável para sua adoção, inclusive porque no Brasil existe projeto específico para tal fim (ESGCOOP), tal avanço mostra-se uma crescente.

A evolução do ESG tem sido impulsionada por avanços em tecnologia e dados. As empresas agora têm mais capacidade de medir e avaliar seus impactos sociais e ambientais, o que ajuda a informar suas práticas e tomadas de decisão. Além disso, a internet e as mídias sociais tornaram mais fácil para os consumidores e investidores monitorarem e pressionarem as instituições a agir de forma responsável.

Portanto, como o cooperativismo é um modelo de negócio baseado na cooperação, onde os membros trabalham juntos para atingir objetivos compartilhados, as cooperativas podem ser encontradas em uma ampla variedade de setores, incluindo agricultura, finanças, serviços públicos e consumo. E, como organizações baseadas em valores, as cooperativas têm uma vantagem natural na adoção de práticas de ESG.

O ESG é uma abordagem importante para as cooperativas, tem tudo a ver com o propósito, com os princípios e valores cooperativistas, principalmente com a busca pela criação de valor e impacto positivo na comunidade e no meio ambiente. Embora a adoção de práticas de ESG possa ser um desafio, o aumento na conscientização dos cooperados, dos dirigentes e dos colaboradores de cooperativas, de maneira responsável, sinaliza que a abordagem é cada vez mais importante para garantir um futuro sustentável para todos.

Desta forma, o sistema cooperativo e a Quarta Revolução Industrial precisam de uma abordagem a partir da transdisciplinaridade de modo a contribuir para concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), em um contexto da fragmentação, alimentado pelos referidos desafios, potencializados por meio da globalização.

Tomando como referência os cenários “desenhados” até o momento, cabe confirmar a viabilidade na adoção de ações e políticas de ESG para um desenvolvimento sustentável. Percebeu-se quais são as oportunidades que o conteúdo “ESG” poderá trazer para as sociedades cooperativas e bem como trazê-las para a prática das cooperativas vinculadas aos mais importantes setores na composição da economia no Brasil. Mesmo analisando as limitações acima apontadas, o sistema cooperativo está efetivamente implementando em suas ações e projetos mecanismos adequados para difundir sociedades mais sustentáveis, em respeito aos Objetivos de Sustentabilidade do Milênio (ONU).

## REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL (2021). Governança Cooperativa: Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito. Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BARBOSA, Milena de Souza Chaffin. O setor privado na governança ambiental: Pacto Global e princípios ESG como dimensões do poder instrumental / Milena de Souza Chaffin Barbosa. - João Pessoa, 2023.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges e Revisão técnica: Maria Claudia Coelho. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018

BORSATTO, Ana Luisa, et al (2023). Conceitos e Definições do ESG no Contexto Evolutivo da Sustentabilidade. São Paulo: Revista Desenvolvimento em Questão. 2023. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BUTTENBENDER, N. B.; FLACH, D. H.; CYRNE, C. C. S.; BARDEN, J. E.; SINDELAR, F. C. W. Cooperativismo e desenvolvimento: aproximações acerca dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais, v.12, n.3, p.613-626, 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2021.003.0049>

CELESTINO, Égon, et al (2021). Avaliação de práticas ESG em bancos listados na verificação do efeito da composição do conselho de administração e características das companhias. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br>. Acesso em: 10.10.2023.

CORTINA, Adela. Cidadania econômica. A transformação da economia. *In Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania.* Tradução Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005, p. 77-104, Capítulo IV.

DIEZ, Elisa Baraibar, et al (2023). O efeito mediador da transparência na relação entre responsabilidade social corporativa e reputação corporativa. Disponível em: <https://doi.org>. Acesso em: 10 jul. 2024.

EILANDER, Melissa; POOT, Stephan. The Communicative Dance of Greenwashing Accusations: a case study on the public responses of nestlé to greenwashing accusations. 2022. 80 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Master's Programme In Managing People, 45 Knowledge And Change, School Of Economics And Management, Lund University, [S. L.], 2022. Disponível em: <https://lup.lub.lu.se/luur/download?func=downloadFile&recordId=9083794&fileId=9083795>. Acesso em: 26 jun. 2024.

ENGELMANN, Wilson. O TEMA ESG E O AGRONEGÓCIO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES. In: VIEIRA, Luciane Klein; FRAINER, Victória Maria (Org.). *A implementação das diretrizes das Nações Unidas de proteção ao consumidor em matéria de consumo sustentável, no Direito brasileiro*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2022, p. 147-164.

Murphy, Trérèse and Ó Cuinn, Gearóid, Works in Progress: New Technologies and the European Court of Human Rights, *Human Rights Law Review*, v. 10, 2010, p. 601-638

NATURA & CO AMÉRICA LATINA. Relatório Integrado Natura &Co América Latina 2021. [S. L.], 2022. Disponível em: [https://static.rede.natura.net/html/site\\_cf/br/07\\_2022/relatorio\\_anual/Relatorio\\_Integrado\\_Natura\\_Co\\_America\\_Latina\\_2021\\_VF\\_28.7.pdf](https://static.rede.natura.net/html/site_cf/br/07_2022/relatorio_anual/Relatorio_Integrado_Natura_Co_America_Latina_2021_VF_28.7.pdf). Acesso em: 27 maio 2023.

NESTLÉ. Revisão Anual 2021. Vevey, 2022. Disponível em: <https://www.nestle.com.br/sites/g/files/pydnoa436/files/2022-03/CSV-2021-revisao-anual-pt.p df>. Acesso em: 28 maio 2023.

NOGUEIRA, Enzo, et al (2021). O Impacto ESG no desempenho das empresas listadas no índice Bovespa: uma dinâmica quanto ao seu valor agregado. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade São Judas Tadeu, Mooca, São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>. Acesso em: 10.10.2023.

OCB. Organização de Cooperativas do Brasil. Relatório de Gestão da Organização da Cooperativas Brasileiras de 2017. Brasília: OCB, 2018.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Nanotechnology and tyres: Greening Industry and Transport**. Paris: OECD Publishing, 18 July 2014. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/nanotechnology-and-tyres\\_9789264209152-en](https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/nanotechnology-and-tyres_9789264209152-en). Acesso em: 18 jul. 2024

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Nanomaterials in waste streams: current knowledge on risks and impacts**. Paris: OECD Publishing, 22 Feb. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264249752-en>. Acesso em: 18 jul. 2024

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **OECD Working Party on Nanotechnology (WPN): vision statement**. Paris: OECD Publishing, 2017b. Disponível em: <http://www.oecd.org/sti/nano/oecdworkingpartyonnanotechnologywpnvisionstatement.htm>. Acesso em: 12 jul. 2024

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE NORMALIZACIÓN (ISO). **ISO 14006: (es) - sistemas de gestión ambiental: directrices para la incorporación del ecodiseño**. Geneva: ISO,

2011. Disponível em: <https://www.iso.org/obp/ui#iso:std:iso:14006:ed-1:v1:es:sec:4.2>. Acesso em: 12 jul. 2024

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. SILVA, Reidene de Oliveira. Esg no impacto social das cooperativas .REVICOOP, v.4, n.1, 2023 ( ISSN: 2676-0223)

SCHWAB, Klaus. **Aplicando a Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2018.

SESCOOP-SP. ESG, ODS E COOPERATIVAS. 2021. Disponível em:<[https://www.sistemaocespp.coop.br/arquivos/imagens/jornalismo/7998\\_\\_433611\\_20210629111624.pdf](https://www.sistemaocespp.coop.br/arquivos/imagens/jornalismo/7998__433611_20210629111624.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2024

SILVA, Patrícia Rodrigues da, et al (2022). Relação entre os Mecanismos de Governança e as Práticas De Responsabilidade Social Corporativa. Disponível em: <https://rgsa.emnuvens.com.br>. Acesso em: 10.10.2023.

SPRICIGO, L. P. Compliance no agronegócio: o selo mais integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como iniciativa positiva de fomento a práticas ESG. 2021. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/30393>. Acesso em: 6 jul. 2024.

THE FORUM OF YOUNG GLOBAL LEADERS. *Seeking New Leadership*: Responsible leadership for a sustainable and equitable world, 20 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/press/2020/01/seeking-new-leaderships-youth-voices-say-success-in-new-decade-requires-new-approach/>. Acesso em 02 dez. 2023.

TUCCI, Amanda. Em nome do futuro da Terra. *Revista Forbes Brasil*, ano VIII, n. 83, 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. The global risks report. 19th edition, 2024. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_The\\_Global\\_Risks\\_Report\\_2024.pdf?\\_gl=1\\*5t8fju\\*\\_up\\*MQ.&gclid=Cj0KCQjwwae1BhC\\_ARIsAK4JfryKAQEcApTXgstMeGR-ZVGGsW4rcpl2WTNmypuRBtovfnX3mXGTuVgaAnDQEALw\\_wcB](https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2024.pdf?_gl=1*5t8fju*_up*MQ.&gclid=Cj0KCQjwwae1BhC_ARIsAK4JfryKAQEcApTXgstMeGR-ZVGGsW4rcpl2WTNmypuRBtovfnX3mXGTuVgaAnDQEALw_wcB)>. Acesso em 14 jul. 2024